

**DECRETO Nº 1.588, DE 10 DE AGOSTO DE 1995.**

**Altera dispositivos do Decreto nº 1.340, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorarem em 1995.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com os dispostos no art. 1º e no § 1º do art. 2º, da Lei nº 8.070, de 17 de julho de 1990

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as parcelas dos efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, em vigor no ano de 1995, constantes do Quadro II - OFICIAIS DE CARREIRA, de que trata o art. 1º do Decreto nº 1.340, de 20 de dezembro de 1994, para os seguintes níveis:

"Art. 1º .....

II - OFICIAIS DE CARREIRA

ARMAS QUADRO SV PERÍODOS P O S T O S CEL TC MAJ CAP 1º TEN 2º TEN

SOMA Armas e QMB 583 - - - - - 7.208 QEM 11 Ago a 92 - - - - - 579 MÉD 04 Dez. 47 - - - - - 799 FARM  
12 - - - - - 199 QCO - - - 44 410 - 554 05 Dez a 31 Dez - - - 44 625 - 689 11 Ago a 10 Nov 845 - - 3.083  
3.872 - 13.578 SOMA 11 Nov a 04 Dez 845 - - 3.108 3.694 - 13.554 05 Dez a 31 Dez - - - 3.439 4.000 -  
13.967 .....

Art. 2º O § 1º do art. 1º do Decreto nº 1.340/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º O Ministro do Exército, através de atos complementares para a execução deste Decreto, poderá, inclusive, alterar, em até vinte por cento, os referidos efetivos, para atender às flutuações decorrentes da administração do pessoal militar, respeitando os limites estabelecidos no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO **Zenildo de Lucena**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.8.1995